



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 314/2020

Coronel Vivida, 02 de Junho de 2020.



De: **SIMONE FERNANDES**
Diretora Departamento Municipal Saúde

PROTOCOLO Nº 52.008/20
Em 03.06.20 h: 17:19
Imes
FUNCIONÁRIO

Para: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**
Prefeito Municipal

Pelo presente venho, solicitar que seja viabilizada a transferência para o Instituto Médico Nossa Vida o Recurso financeiro no valor de 470.328,48(Quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte oito reais e quarenta e oito centavos) disponibilizado através da Portaria 1.448 de 29 de Maio de 2020, a qual dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial as santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº13.995, de 5 de maio de 2020, e do art.3º da Portaria 1393/GM/MS de 21 de maio de 2020.

Importante ressaltar que conforme o art.4º da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020, fica estabelecido o prazo de 5 dias uteis a contar da data de recebimento de cada parcela pelo Fundo Municipal, para a gestão efetuar o pagamento deste auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes na Portaria.

Segue em anexo a lei e as Portarias que regulamentam o repasse.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para o que se fizer necessário esclarecer.

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-----------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

PR	CORNELIO PROCOPIO	2582449	CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO - SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	76256064000110	ESTADUAL	410000	1.104.345,
PR	CORONEL VIVIDA	2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	17340842000195	MUNICIPAL	410650	470.328,4
PR	CURITIBA	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	60967551002102	MUNICIPAL	410690	4.365.297
PR	CURITIBA	0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG	76562198000169	MUNICIPAL	410690	107.709,8
PR	CURITIBA	0015334	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	76613835000189	MUNICIPAL	410690	1.757.605,
PR	CURITIBA	0015407	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	76659820000232	MUNICIPAL	410690	1.918.656,
PR	CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000172	MUNICIPAL	410690	887.032,5
PR	CURITIBA	0015563	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR - HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	76591569000130	MUNICIPAL	410690	2.210.003
PR	CURITIBA	0015601	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI - HOSPITAL SAO VICENTE CIC	81190449000404	MUNICIPAL	410690	190.160,11
PR	CURITIBA	0015644	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL ERASTO GAERTNER	76591049000128	MUNICIPAL	410690	1.528.006



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3001/2020, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O recurso referido neste artigo é decorrente da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, da Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria nº 1448, de 29 de maio de 2020, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União aos hospitais filantrópicos que atuam de forma complementar no sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Segundo: O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020), e nº 2942/2019 (LOA para 2020), no valor de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1020-EA	470.328,48
TOTAL			470.328,48

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de Transferência Voluntária do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e Portarias nº 1393, de 21 de maio de 2020 e nº 1448, de 29 de maio de 2020 e de conformidade com o que abaixo especifica:

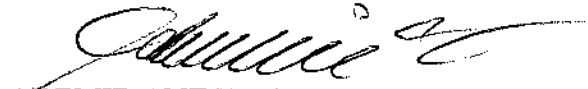
NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavirus (COVID-19)	MS/FNS	1020	470.328,48
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			470.328,48

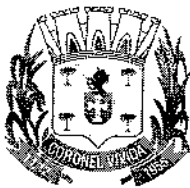
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3001/2020, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O recurso referido neste artigo é decorrente da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, da Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria nº 1448, de 29 de maio de 2020, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União aos hospitais filantrópicos que atuam de forma complementar no sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Segundo: O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020), e nº 2942/2019 (LOA para 2020), no valor de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1020-EA	470.328,48
TOTAL			470.328,48

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:



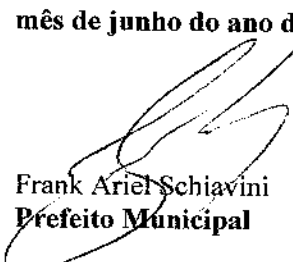
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de Transferência Voluntária do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e Portarias nº 1393, de 21 de maio de 2020 e nº 1448, de 29 de maio de 2020 e de conformidade com o que abaixo especifica:

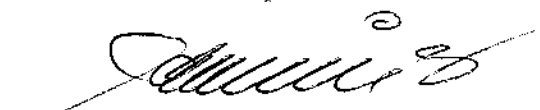
NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavirus (COVID-19)	MS/FNS	1020	470.328,48
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			470.328,48

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 3001/2020, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de saúde, especialmente para atuação de forma coordenada no combate a pandemia da COVID-19, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O recurso referido neste artigo é decorrente da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, da Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria nº 1448, de 29 de maio de 2020, as quais dispõem sobre o auxílio financeiro pela União aos hospitais filantrópicos que atuam de forma complementar no sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Segundo: O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020), e nº 2942/2019 (LOA para 2020), no valor de R\$ 470.328,48 (quatrocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.307.9019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	1020-EA	470.328,48
TOTAL			470.328,48

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de Transferência Voluntária do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e Portarias nº 1393, de 21 de maio de 2020 e nº 1448, de 29 de maio de 2020 e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Bloco do Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde– Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19)	MS/FNS	1020	470.328,48
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			470.328,48

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod332859

